



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº

# 135854/25

**EXERCÍCIO:** 2026

**SUBCATEGORIA:** LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Salgadinho

**DATA DE ENTRADA:** 31/10/2025

**ASSUNTO:** Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
relativa ao exercício de 2026.

**INTERESSADOS:** ERIVAN JULIO DA SILVA



# Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Salgadinho Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal n.º 008/1998

Terça-feira, 28 de outubro de 2025

Tiragem desta edição: 50 exemplares

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Leis Ordinárias

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 445 DE 05 DE JUNHO DE 2025.**

#### **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SALGADINHO-PB,** no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e nas normas contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Salgadinho para o exercício financeiro de 2026 compreendendo:

- a) As prioridades e metas da Administração Pública;
- b) A estrutura e organização do orçamento;
- c) As diretrizes gerais as orientações e os critérios para a elaboração e a execução do orçamento do Município para exercício de 2026 e suas alterações, incluindo as despesas de capital;
- d) As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- e) Equilíbrio entre receitas e despesas;
- f) Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- g) As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- h) A Promoção do equilíbrio fiscal.
- i) As disposições finais.

§ 1º - Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

#### **I – Anexo de Metas Fiscais para 2026:**

- Demonstrativo I – Metas Anuais.
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII – Projeção Atuarial do RPPS
- Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Demonstrativo X – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2026.

#### **II – Anexo de Riscos Fiscais.**

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026, têm o seguinte objetivo:

I – Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.

II – Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.

V – Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público.

VI – Oferecer capacitação a população através de Cursos Profissionalizantes.

VII – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, visando o combate sistemático ao analfabetismo.

VIII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

a) Preservação do meio-ambiente;

b) Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda

c) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.

d) Saneamento Básico

e) Aprimorar a infra-estrutura municipal.

f) Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada

g) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;

h) Geração de Emprego e Renda.

Art. 2º - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

#### **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

#### **CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Seção I  
Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

#### **Seção II Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2026 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2026, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 6º – o Pagamento de precatórios judiciais e de sentenças judiciais de pequeno valor.

Art. 6º - O Projeto da Lei Orçamentária de 2026, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara municipal, e a respectiva Lei será constituído de:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) receita e despesa por categorias econômicas;

h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;

j) consolidado por funções, sub-função e programas;

l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) despesa por órgãos e funções;

n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;

q) programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2025.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2025 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2026 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da receita prevista. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de Decreto Municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2026, conforme preceitu o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e artigo 66 da Lei 4.320/64., até o limite previsto na Lei Orçamentaria Anual, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salgadinho-PB para o Exercício de 2026, nos termos do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparéncia e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Pluriannual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 11 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2026 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

### Seção III

#### Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 12 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA

III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 13 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 14 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2026 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

### CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

#### Seção Única

Art. 15 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II – variações de índices de preços;

III – crescimento econômico;

IV – Índice inflacionário

Art. 16 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

### CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL

#### SEÇÃO ÚNICA

Art. 17 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 18 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 19 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 20 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2026, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 21 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

### Seção I

#### Rapasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 22 – O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano anterior, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000.

### Seção II

#### Rapasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 23 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2026, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2025.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 24 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

### Seção I

#### Da Limitação do Empenho

Art. 25 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 26 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

## Seção II Do Controle Interno

Art. 27 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

## CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

### Seção Única Disposições Gerais

Art. 28 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 29 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

## CAPÍTULO IX DAS DÍVIDAS

### Seção I

#### DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

##### Subseção I Dos Precatórios

Art. 30 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2026, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios e requisições de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

##### Subseção II Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 31 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 32 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### Seção I Dos Prazos

Art. 33 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025.

Art. 34 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de Agosto de 2025.

#### Seção II Alterações na Legislação Tributária

Art. 35 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2026, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2025, para fins de apreciação e votação deste.

#### Seção III Das Disposições Gerais

Art. 36- O poder Executivo realizara estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único- A locação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente a unidade orçamentária anual será feita diretamente a unidade orçamentária responsável pela sua execução de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 38 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – através de orçamento participativo

Parágrafo único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 39 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 40 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, conforme Art. 29 A da CF § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior ( incluído pela Emenda Constitucional Nº 25 de 2000 ).

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 41 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2026, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 42 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 43 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 44 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I. Pessoal e encargos sociais;

II. Serviços da dívida;

III. Sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

IV. Outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para administração pública, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei;

V. Outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nos incisos I e IV, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicando pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

Art. 45 – Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho-PB, em 05 de junho de 2025.



ERIVAN JÚLIO DA SILVA  
Prefeito Constitucional

#### Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB

Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - CEP: 58.650-000

Salgadinho - Paraíba - CNPJ: 08.881.666/0001-08

Site: [salgadinho.pb.gov.br](http://salgadinho.pb.gov.br) - Email: [administracao@salgadinho.pb.gov.br](mailto:administracao@salgadinho.pb.gov.br)

**SALGADINHO - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2026**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.206.000	41.947.573	0,037	145,661	45.366.000	42.761.806	0,036	135,340	47.526.000	42.226.235	0,038	1.000,000
Receita Primária (EXCETO FONTES RPPS) (I)	42.423.600	41.187.961	0,036	143,023	44.544.480	41.987.445	0,036	132,889	46.665.960	41.462.101	0,037	1.960,000
Receita Primária Corrente	35.351.600	34.321.942	0,030	119,181	37.118.880	34.988.104	0,030	110,737	38.886.760	34.550.383	0,031	1.760,000
Impostos, Taxas e Contibuição de Melhoria	1.666.000	1.617.476	0,001	5,617	1.749.000	1.648.600	0,001	5,218	1.832.600	1.628.241	0,001	1.600,000
Transferências Correntes	33.559.600	32.582.136	0,029	113,140	35.237.580	33.214.799	0,028	105,124	36.915.560	32.798.997	0,030	1.560,000
Demais Receitas Primárias Correntes	126.000	122.330	0,000	0,425	132.300	124.705	0,000	0,395	138.600	123.144	0,000	1.600,000
Receitas Primárias de Capital	7.072.000	6.866.019	0,006	23,842	7.425.600	6.999.340	0,006	22,153	7.779.200	6.911.718	0,006	1.200,000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.206.000	41.947.573	0,037	145,661	45.366.000	42.761.806	0,036	135,340	47.526.000	42.226.235	0,038	1.000,000
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	42.698.000	41.454.369	0,036	143,948	44.832.600	42.259.025	0,036	133,749	46.967.200	41.729.749	0,038	1.200,000
Despesas Primárias Correntes	32.501.000	31.554.369	0,028	109,571	34.125.750	32.166.792	0,027	101,807	35.750.500	31.763.856	0,029	1.500,000
Pessoal e Encargos Sociais	16.802.000	16.312.621	0,014	56,645	17.641.800	16.629.089	0,014	52,631	18.482.200	16.421.195	0,015	1.200,000
Outras Despesas Correntes	15.699.000	15.241.748	0,013	52,926	16.483.950	15.537.704	0,013	49,176	17.268.300	15.342.661	0,014	1.300,000
Despesas Primárias de Capital	10.197.000	9.900.000	0,009	34,377	10.706.850	10.092.233	0,009	31,942	11.216.700	9.965.893	0,009	1.700,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias												
Receita Total (COM FONTES RPPS)												
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)												
Despesa Total (COM FONTES RPPS)												
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)												
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	-274.400	-266.408	0,000	-0,925	-288.120	-271.581	0,000	-0,860	-301.240	-267.648	0,000	.240,000
Resultado Primário (COM RPPS) (VI) = (V)+(III-IV)	-274.400	-266.408	0,000	-0,925	-288.120	-271.581	0,000	-0,860	-301.240	-267.648	0,000	.240,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (SEM RPPS)	1.032.400	1.002.330	0,001	3,481	1.084.020	1.021.793	0,001	3,234	1.135.040	1.008.468	0,001	1.040,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (SEM RPPS)	4.000	3.883	0,000	0,013	4.200	3.959	0,000	0,013	4.400	3.909	0,000	.400,000
Dívida Pública Consolidada (DC)												
Dívida Consolidada Líquida (DCL)												
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.028.400	998.447	0,001	3,467	1.079.820	1.017.834	0,001	3,221	1.130.640	1.004.559	0,001	1.640,000

ERIVAN JULIO DA SILVA

PREFEITO

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES

CONTADORA CRC 6807

**SALGADINHO - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2026**  
**TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA**

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
Inflação Média %	3,000	3,000	3,000
Deflação p/ Valor Constante	1,030	1,061	1,126
Receita Corrente Líquida	29.662.000	33.520.000	
Projeção do PIB do Estado	117.279.000.000	124.819.000.000	124.819.000.000

---

ERIVAN JULIO DA SILVA  
PREFEITO

---

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES  
CONTADORA CRC 6807

**SALGADINHO - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2026**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.345.000	0,035	122,531	31.357.887	0,031	110,810	-4.987.113	-13,722
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	35.345.000	0,034	119,159	30.784.312	0,030	108,783	-4.560.688	-12,903
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.345.000	0,035	122,531	33.074.724	0,032	116,877	-3.270.276	-8,998
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	35.777.922	0,035	120,619	99.991.299	0,097	353,341	64.213.377	179,478
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0,000	0,000	0	0,000	0,000	0	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	-432.922	0,000	-1,460	-69.206.987	-0,067	244,558	-68.774.065	15.886.018
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	-432.922	0,000	-1,460	-69.206.987	-0,067	244,558	-68.774.065	15.886.018

**TABELA AUXILIAR**

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	102.728.000.000
Previsão do PIB	102.728.000.000,000

ERIVAN JULIO DA SILVA

PREFEITO

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES

CONTADORA CRC 6807

**SALGADINHO - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

**2026**

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.013.600	36.345.000	14,67	40.213.000	9,62	43.206.000	6,93	45.366.000	4,76	47.526.000	4,54
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	30.392.100	35.345.000	14,01	39.413.000	10,32	42.423.600	7,10	44.544.480	4,76	46.665.960	4,55
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	31.013.600	36.345.000	14,67	40.213.000	9,62	43.206.000	6,93	45.366.000	4,76	47.526.000	4,54
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	30.138.200	35.777.922	15,76	39.601.000	9,65	42.698.000	7,25	44.832.600	4,76	46.967.200	4,54
Receita Total (COM FONTES RPPS)											
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)											
Despesa total (COM FONTES RPPS)											
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)											
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linh	253.900	-432.922	158,65	-188.000	-130,28	-274.400	31,49	-288.120	4,76	-301.240	4,36
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linh	253.900	-432.922	158,65	-188.000	-130,28	-274.400	31,49	-288.120	4,76	-301.240	4,36
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.082.431	1.924.622	-8,20	1.464.124	-31,45						
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.361.161	-3.845.486	-39,41	-2.871.126	-33,94						
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linf						1.028.400	100,00	1.079.820	4,76	1.130.640	4,49

ERIVAN JULIO DA SILVA  
PREFEITO

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES  
CONTADORA CRC 6807

**SALGADINHO - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

**2026**

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES**

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.013.600	36.345.000	14,67	40.213.000	9,62	41.947.573	4,14	42.761.806	1,90	42.226.235	-1,27
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	30.392.100	35.345.000	14,01	39.413.000	10,32	41.187.961	4,31	41.987.445	1,90	41.462.101	-1,27
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	31.013.600	36.345.000	14,67	40.213.000	9,62	41.947.573	4,14	42.761.806	1,90	42.226.235	-1,27
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	30.138.200	35.777.922	15,76	39.601.000	9,65	41.454.369	4,47	42.259.025	1,90	41.729.749	-1,27
Receita Total (COM FONTES RPPS)											
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)											
Despesa total (COM FONTES RPPS)											
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)											
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linh	253.900	-432.922	158,65	-188.000	-130,28	-266.408	29,43	-271.581	1,90	-267.648	-1,47
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linh	253.900	-432.922	158,65	-188.000	-130,28	-266.408	29,43	-271.581	1,90	-267.648	-1,47
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.082.431	1.924.622	-8,20	1.464.124	-31,45						
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.361.161	-3.845.486	-39,41	-2.871.126	-33,94						
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linf						998.447	100,00	1.017.834	1,90	1.004.559	-1,32

ERIVAN JULIO DA SILVA  
PREFEITO

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES  
CONTADORA CRC 6807

**SALGADINHO - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

**2026**

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES**

<b>ÍNDICES DE INFLAÇÃO</b>					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,620	4,830	3,000	3,000	3,000	3,000

<b>ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE</b>					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
0,00000	0,00000	0,00000	1,03000	1,06090	1,12551

---

ERIVAN JULIO DA SILVA  
PREFEITO

---

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES  
CONTADORA CRC 6807

**SALGADINHO - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2026**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	14.670.921,62	0	0,00	0
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>14.670.921,62</b>		<b>0,00</b>	

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	

ERIVAN JULIO DA SILVA  
PREFEITO

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES  
CONTADORA CRC 6807

**SALGADINHO - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2026**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
	NADA A DECLARAR		
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
	NADA A DECLARAR		
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia-IId)+IIIh)	2023 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2022 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	NADA A DECLARAR		

---

ERIVAN JULIO DA SILVA  
PREFEITO

---

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES  
CONTADORA CRC 6807

**SALGADINHO - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FICais E PROVIDÊNCIAS**  
**2026**

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

DEMAIS RISCOS FICais PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçāo de Arrecadaçāo	0,00		
Restituiçāo de Tributos a Maior	0,00		
Discrepâncāa de Projeções	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

---

ERIVAN JULIO DA SILVA  
PREFEITO

---

MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES  
CONTADORA CRC 6807



RECEBI  
 EM: 14/04/2025  
 Assinatura  
 Maria José de Medeiros  
 SECRETÁRIA  
 Portaria Nº 002/2023

**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
 Rua José Maciel de Souza, 154 – Centro – Salgadinho/PB  
 C.N.P.J. nº 08.881.666/0001-08

## MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

A Sua Excelência  
 MD. Presidente da Câmara Municipal de Salgadinho

Senhor Presidente,  
 Senhores Vereadores,

Encaminho à esta Casa, o Projeto de Lei nº 445/2025, das Diretrizes Orçamentárias — LDO relativo ao exercício financeiro de 2026, que estabelece os parâmetros, diretrizes e procedimentos que garantirão ao Governo Municipal a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e da Revisão do Plano Plurianual referente ao ano de 2026 observadas as disposições constitucionais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e também o disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Nos demonstrativos de metas fiscais encontramos as projeções de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal fazendo comparações entre os exercícios financeiros, de modo a evidenciar as variações financeiras para cada exercício. As metas e prioridades da Administração para o exercício de 2026 representam um conjunto de programas e ações considerados estratégicos de acordo com o que está na Legislação. Dessa forma o Projeto de Lei corrobora para o aperfeiçoamento e a transparência dos processos de alocação e aplicação dos recursos públicos do município

Também, com o objetivo de promover uma melhoria no desempenho socioeconómico, o projeto propõe dota o Município de uma infraestrutura social, econômica, ambiental e institucional através de diretrizes que priorizem o desenvolvimento sustentável e inclusivo, além de otimização e transparência dos gastos públicos.

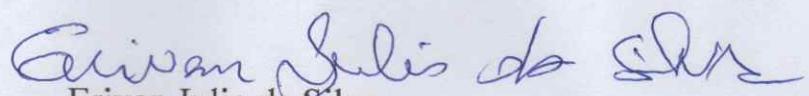
A LDO define, dentre outros aspectos, as prioridades de gasto público para o próximo exercício e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, sendo um importante instrumento na luta por uma distribuição mais justa de recursos públicos.

Neste Projeto de Lei, apresentamos as projeções fiscais que estão baseadas no cenário nacional, buscando sempre o equilíbrio fiscal do município.

Por fim, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração e à execução da Lei Orçamentária de 2026 e para consolidação de bases fiscais requeridas para cumprimento da Legislação vigente, com o compromisso deste governo em realizar uma gestão pública responsável comprometida com os princípios de planejamento, transparência e equilíbrio.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Salgadinho, Pb, 14 de Abril de 2025

  
Erivan Julio da Silva  
Prefeito Constitucional

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGADINHO-PB, CASA FELIZARDO TRINDADE DE FIGUEREDO, NA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA 22 DE MAIO DE 2025.

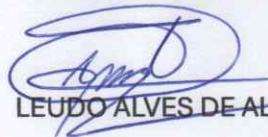
AOS DIAS 22 DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, ÀS 19:00 HORAS, NO PLENÁRIO JARBAS GOMES MEIRA, REUNIRAM-SE PARA A REALIZAÇÃO DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA OS SEGUINtes VEREADORES E VEREADORAS: O PRESIDENTE DA CASA, O VEREADOR LEUDO ALVES DE ALMEIDA, CONTANDO COM A PRESENÇA DOS VEREADORES GENILDO DUARTE DE MACEDO, DAMIÃO CARLOS DE OLIVEIRA, MILTON POSSIDÔNIO DO MAIA, IEDA JAQUELINE DIAS, LEANDRO FRANCISCO DA SILVA, ALTEMAR BEZERRA DA NÓBREGA, JOSÉ FLATERNO DE OLIVEIRA FILHO E LUCIENE MORAIS DA SILVA. APÓS A VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM REGIMENTAL, O PRESIDENTE DECLAROU ABERTA A SESSÃO, SAUDOU OS COLEGAS VEREADORES, FUNCIONÁRIOS DA CASA, E TODOS QUE ACOMPANHAVAM A SESSÃO, REGISTROU A PRESENÇA DE ALUNOS E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL, E REGISTROU A PRESENÇA DO ASSESSOR JURÍDICO, SOLICITOU A LEITURA DA PALAVRA DE DEUS E A LEITURA DA ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA, QUE, APÓS LIDA, FOI APROVADA POR TODOS PRESENTES. EM SEGUIDA, FOI SOLICITADO À SECRETÁRIA DA CASA A LEITURA DAS MATÉRIAS RECEBIDAS PELO PODER EXECUTIVO E EXPEDIDAS PELA CASA LEGISLATIVA: REQUERIMENTO Nº34/2025 22 DE MAIO DE 2025 VEREADOR AUTOR LEANDRO FRANCISCO DA SILVA :VEM REQUERER DO PODER EXECUTIVO, A PERFURAÇÃO DE 2 POÇOS ARTESIANOS NA COMUNIDADE DE JOÃO BENTO. REQUERIMENTO Nº 35/2025 22 DE MAIO DE 2025 VEREADOR AUTOR MILTON POSSIDÔNIO DO MAIA :VEM REQUERER DO PODER EXECUTIVO, A DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA BASE DE APOIO PARA OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DESTE MUNICÍPIO. PROJETO DE LEI Nº 445/2025: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1º TURNO. PROJETO DE LEI Nº 451/2025 AUTORIZA O REMANEJAMENTO A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2025 ATÉ O LIMITE QUE ESPECIFIQUE DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARA SER APRECIADO EM REGIME DE URGÊNCIA. PROJETO DE LEI Nº 453/2025 DE 21 DE MAIO DE 2025 “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECEBIMENTO E PROTOCOLO DE DOCUMENTOS DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” DE AUTORIA DO VEREADOR LEANDRO FRANCISCO. PROJETO DE LEI Nº 454 /2025 DE 21 DE MAIO DE 2025 DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DA LISTA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS (DISCRIMINADAS POR ESPECIALIDADE), EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DE AUTORIA DO VEREADOR LEANDRO FRANCISCO. PROJETO DE LEI Nº 455 /2025 DENOMINA RUA JOAQUIM LEITÃO SOBRINHO, A TRAVESSA QUE DÁ ACESSO DA RUA JOSÉ MACIEL DE SOUSA A RUA JOSÉ MORAIS DA SILVA. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº01/2025 SALGADINHO, 22 DE MAIO DE 2025 CONCEDE COMENDA DE HONRA AO MÉRITO “VEREADOR SUETÔNIO FER NANDES DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. DE AUTORIA DO VEREADOR GENILDO DUARTE DE MACEDO APÓS AS LEITURAS, O PRESIDENTE ABRIU ESPAÇO PARA INSCRIÇÃO NA TRIBUNA, ONDE,

SEGUINDO A ORDEM DE SORTEIO: O VEREADOR GENILDO DUARTE INICIOU SUA FALA CUMPRIMENTANDO OS COLEGAS VEREADORES, O ASSESSOR JURÍDICO, OS ALUNOS E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL, ALÉM DE TODOS OS PRESENTES E AQUELES QUE ACOMPANHAVAM A REUNIÃO. APROVEITOU A OPORTUNIDADE PARA DESTACAR A IMPORTÂNCIA DE O GOVERNO DO ESTADO VOLTAR SEU OLHAR COM MAIS ATENÇÃO PARA A ESCOLA ESTADUAL, RESSALTANDO QUE O GESTOR MUNICIPAL JÁ TOMOU AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS EM RELAÇÃO À REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR. GENILDO PARABENIZOU OS COLEGAS VEREADORES PELOS PROJETOS E REQUERIMENTOS APRESENTADOS, BEM COMO O SECRETÁRIO BETO, PELA LIMPEZA REALIZADA NAS RUAS DO MUNICÍPIO. MENCIONOU SUAS PRÓPRIAS REIVINDICAÇÕES E REFORÇOU A RELEVÂNCIA DE CADA UMA DELAS, FRISANDO O PAPEL FUNDAMENTAL DO VEREADOR COMO REPRESENTANTE DA POPULAÇÃO. O VEREADOR TAMBÉM FALOU SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE PRESTA HOMENAGEM À SENHORA TEREZINHA. ENCERRANDO SUA FALA, PARABENIZOU ALTEMAR BEZERRA PELA PASSAGEM DE SEU ANIVERSÁRIO E DESTACOU A IMPORTÂNCIA DA FESTIVIDADE DO DIA DAS MÃES. O VEREADOR MILTON POSSIDÔNIO INICIOU SUA FALA SAUDANDO OS COLEGAS VEREADORES E VEREADORAS, ALÉM DO PRESIDENTE DA CÂMARA. EM NOME DO ASSESSOR JURÍDICO HÉBER, ESTENDEU SEUS CUMPRIMENTOS AOS DEMAIS PRESENTES, INCLUINDO A EQUIPE MEGA DRONE, RESPONSÁVEL PELA TRANSMISSÃO DA SESSÃO AOS INTERNAUTAS. TAMBÉM DIRIGIU UMA SAUDAÇÃO ESPECIAL AOS ALUNOS E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL DR. FENELON NÓBREGA. EM SUA FALA, DESTACOU QUE A CASA LEGISLATIVA ESTÁ SEMPRE DE PORTAS ABERTAS PARA ATENDER TODAS AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO. COMENTOU AINDA SOBRE A REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL, INFORMANDO QUE O GOVERNO MUNICIPAL JÁ ESTÁ TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA QUE A OBRA SEJA REALIZADA. POR FIM, DEIXOU UMA MENSAGEM AOS ALUNOS, INCENTIVANDO-OS A MANTER O FOCO NOS ESTUDOS ENQUANTO AGUARDAM A CONCRETIZAÇÃO DA REFORMA, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DA DEDICAÇÃO À EDUCAÇÃO MESMO DIANTE DAS DIFÍCULDADES. NA OPORTUNIDADE, O VEREADOR MILTON POSSIDÔNIO TAMBÉM FALOU SOBRE OS REQUERIMENTOS APRESENTADOS DURANTE A SESSÃO, DESTACANDO A RELEVÂNCIA DE CADA UM PARA AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO. EM RELAÇÃO AO PROJETO APRESENTADO, SUGERIU QUE O MESMO PERMANEÇA EM TRAMITAÇÃO, A FIM DE QUE SEJA DEVIDAMENTE ANALISADO E DISCUSO COM ATENÇÃO. O VEREADOR LEANDRO FRANCISCO INICIOU SUA FALA AGRADECENDO A DEUS POR MAIS UMA OPORTUNIDADE DE ESTAR PRESENTE NA SESSÃO. SAUDOU O PRESIDENTE DA CÂMARA E, EM SEU NOME, ESTENDEU OS CUMPRIMENTOS AOS DEMAIS VEREADORES E VEREADORAS PRESENTES, AO ASSESSOR JURÍDICO E A TODA A POPULAÇÃO QUE ACOMPANHAVA A SESSÃO, COM UMA SAUDAÇÃO ESPECIAL AOS ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL. DURANTE SUA FALA, DESTACOU A IMPORTÂNCIA DE OFERECER UM AMBIENTE ESCOLAR ADEQUADO PARA OS ALUNOS DA REDE ESTADUAL, REFORÇANDO COMO ISSO IMPACTA DIRETAMENTE NA QUALIDADE DO ENSINO. TAMBÉM COMENTOU SOBRE OS PROJETOS DE LEI DE SUA AUTORIA, RESSALTANDO A RELEVÂNCIA DESSAS INICIATIVAS, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À ÁREA DA SAÚDE, PERMITINDO QUE A POPULAÇÃO ACOMPANHE MAIS DE PERTO SUAS SOLICITAÇÕES E AÇÕES VOLTADAS AO BEM-ESTAR DA COMUNIDADE. A VEREADORA IEDA JAQUELINE INICIOU SUA FALA AGRADECENDO A DEUS PELA

OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE MAIS UMA SESSÃO. DEU BOAS-VINDAS A TODA A POPULAÇÃO PRESENTE E, EM SEGUIDA, SAUDOU O PRESIDENTE DA CÂMARA, ESTENDENDO OS CUMPRIMENTOS AOS COLEGAS VEREADORES E AO ASSESSOR JURÍDICO. DURANTE SUA FALA, ABORDOU AS QUESTÕES RELACIONADAS À ESCOLA ESTADUAL, TEMA QUE VEM SENDO AMPLAMENTE DISCUTIDO. DESTACOU A IMPORTÂNCIA DE OS ALUNOS LUTAREM PELOS SEUS DIREITOS E SE ENGAJAREM NESSE PROCESSO COM RESPONSABILIDADE . A VEREADORA AFIRMOU QUE DISCORDA DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO POR ALGO QUE É DE COMPETÊNCIA DO ESTADO. POR FIM, RESSALTOU A NECESSIDADE DE UNIÃO ENTRE ALUNOS, VEREADORES E FUNCIONÁRIOS PARA QUE JUNTOS POSSAM IR ATÉ A 6ª REGIÃO DE ENSINO OU ATÉ JOÃO PESSOA, EM BUSCA DE SOLUÇÕES CONCRETAS PARA OS PROBLEMAS ENFRENTADOS PELA ESCOLA ESTADUAL. A VEREADORA IEDA JAQUELINE ACRESCENTOU, COM PREOCUPAÇÃO, QUE INFELIZMENTE ESTÁ HAVENDO UMA DISPUTA DE FORÇAS ENTRE OS PODERES, QUANDO, NA VERDADE, O QUE SE PRECISA É UNIR ESFORÇOS EM PROL DE UM BEM MAIOR. PARABENIZOU A NORMALIZAÇÃO DAS DISTRIBUIÇÕES DE ÁGUA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A LIMPEZA DAS RUAS ENTRE OUTROS FEITOS. O VEREADOR DAMIÃO CARLOS INICIOU SUA FALA SAUDANDO O PRESIDENTE DA CÂMARA, OS DEMAIS VEREADORES, O ASSESSOR JURÍDICO, OS FUNCIONÁRIOS DA CASA E TODOS OS PRESENTES. DESTACOU A IMPORTÂNCIA DA BUSCA POR MELHORIAS PARA A ESCOLA ESTADUAL E REAFIRMOU SEU APOIO A QUALQUER DECISÃO QUE CONTRIBUA PARA ESSE OBJETIVO. DEMONSTRANDO ESPÍRITO DE COLABORAÇÃO, DECLAROU SEU APOIO AOS PROJETOS E REQUERIMENTOS APRESENTADOS DURANTE A SESSÃO, COLOCANDO-SE À DISPOSIÇÃO DE CADA UM DOS COLEGAS PARA CONTRIBUIR NO QUE FOR NECESSÁRIO. AO FINAL, PARABENIZOU ALTEMAR BEZERRA PELA PASSAGEM DO SEU ANIVERSÁRIO, ESTENDENDO SEUS VOTOS DE FELICIDADES, TAMBÉM PARABENIZOU AS AÇÕES REALIZADAS PELO GESTOR MUNICIPAL, RECONHECENDO O EMPENHO E A DEDICAÇÃO NA BUSCA CONSTANTE POR MELHORIAS PARA O MUNICÍPIO. RESSALTOU A IMPORTÂNCIA DESSE COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO LOCAL E REAFIRMOU SEU APOIO ÀS INICIATIVAS QUE VISAM O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO. A VEREADORA LUCIENE MORAIS INICIOU SUA FALA SAUDANDO A TODOS OS PRESENTES. PARABENIZOU OS ALUNOS DA REDE ESTADUAL PELO EMPÉNHO E PELA INICIATIVA DE BUSCAR O APOIO DO PODER LEGISLATIVO, DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO ATIVA DOS JOVENS NA LUTA POR SEUS DIREITOS. EM SUA FALA, ABORDOU AS DIFICULDADES ENFRENTADAS NOS PROGRAMAS DO GOVERNO DO ESTADO, RELACIONANDO, EM ESPECIAL, O MODELO DE ESCOLA INTEGRAL ÀS LIMITAÇÕES ESTRUTURAIS DA UNIDADE ESCOLAR. COMENTOU SOBRE A MANIFESTAÇÃO REALIZADA PELOS ALUNOS, RESSALTANDO QUE O ATO FOI LEGÍTIMO E NECESSÁRIO DIANTE DA REALIDADE ENFRENTADA, TAMBÉM SAUDOU E PARABENIZOU O VEREADOR ALTEMAR BEZERRA PELA PASSAGEM DO SEU ANIVERSÁRIO, DESEJANDO-LHE FELICIDADES. EM SEGUIDA, COMENTOU SOBRE OS PROJETOS APRESENTADOS PELO VEREADOR LEANDRO, DESTACANDO QUE ACHOU A INICIATIVA LOUVÁVEL. NO ENTANTO, RESSALTOU QUE ALGUMAS QUESTÕES AINDA PRECISAM SER ANALISADAS COM MAIS ATENÇÃO, A FIM DE GARANTIR QUE OS OBJETIVOS PROPOSTOS SEJAM PLENAMENTE ALCANÇADOS. A VEREADORA LUCIENE MORAIS SOLICITOU AO PRESIDENTE DA CASA QUE SEJA AVALIADA A POSSIBILIDADE DE MANTER O PROJETO DE LEI Nº 451 EM TRAMITAÇÃO, ATÉ QUE HAJA

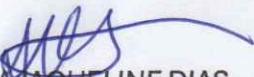
UM ESCLARECIMENTO MAIS APROFUNDADO SOBRE SEU CONTEÚDO. ELA DESTACOU QUE CONSIDERA NECESSÁRIO UM MELHOR DETALHAMENTO DA PROPOSTA, PARA QUE TODOS POSSAM COMPREENDÊ-LA PLENAMENTE ANTES DE QUALQUER DELIBERAÇÃO. TAMBÉM RESSALTOU A IMPORTÂNCIA DE OS PROJETOS CHEGAREM À CASA DE FORMA MAIS CLARA E DETALHADA, PARA QUE POSSAM SER DEVIDAMENTE ANALISADOS E, ASSIM, APROVADOS OU REPROVADOS COM RESPONSABILIDADE. SEGUNDO ELA, A CLAREZA NAS PROPOSTAS É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR A TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO LEGISLATIVO E A TOMADA DE DECISÕES CONSCIENTES POR PARTE DOS VEREADORES. O VEREADOR ALTEMAR BEZERRA INICIOU SUA FALA SAUDANDO O PRESIDENTE DA CASA, OS COLEGAS VEREADORES E VEREADORAS, O ASSESSOR JURÍDICO E TODA A POPULAÇÃO PRESENTE. FEZ UM CUMPRIMENTO ESPECIAL AOS ESTUDANTES DA REDE ESTADUAL QUE ACOMPANHAVAM A SESSÃO. EM SEGUIDA, ABORDOU A QUESTÃO ESCOLAR, DESTACANDO SUA PREOCUPAÇÃO COM A ATUAL SITUAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESTADUAL NO MUNICÍPIO. ALTEMAR AFIRMOU QUE SEMPRE TEVE UMA POSIÇÃO CONTRÁRIA AO MODELO DE ENSINO INTEGRAL, ARGUMENTANDO QUE, NA PRÁTICA, ESSE FORMATO NÃO TEM FUNCIONADO DE MANEIRA EFICIENTE, ESPECIALMENTE DIANTE DA FALTA DE ESTRUTURA ADEQUADA NAS ESCOLAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DESSE SISTEMA, REAFIRMOU QUE A GESTÃO MUNICIPAL JÁ ESTÁ EM BUSCA DE SOLUÇÕES PARA A SITUAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL, DEMONSTRANDO COMPROMISSO COM A CAUSA E PREOCUPAÇÃO COM A QUALIDADE DO ENSINO OFERECIDO AOS ALUNOS. COMENTOU AINDA SOBRE O PROJETO APRESENTADO PELO VEREADOR LEANDRO FRANCISCO, ARGUMENTANDO QUE A PROPOSTA TRATA DE ALGO QUE JÁ ESTÁ PREVISTO NA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. SEGUNDO ALTEMAR, É IMPORTANTE VERIFICAR A VIABILIDADE E A NECESSIDADE DE NOVAS PROPOSIÇÕES QUANDO O TEMA JÁ ESTÁ CONTEMPLADO EM LEIS EXISTENTES, A FIM DE EVITAR DUPLICIDADE DE INICIATIVAS E GARANTIR A EFETIVIDADE DAS AÇÕES LEGISLATIVAS. AINDA FALOU A RESPEITO DOS PROJETOS DE LEI APRESENTADOS PELO O LEGISLATIVO E PELO O EXECUTIVO EXPLICANDO O QUE ENTENDEU A RESPEITO DO PL DE N 451. REALIZOU ALGUMAS REIVINDICAÇÕES E AGRADECEU A TODOS PELAS FELICITAÇÕES. PARABENIZOU A GESTÃO PELA A ORGANIZAÇÃO DO EVENTO DO DIA DAS MÃES. O PRESIDENTE PEDIU PARA QUER O ASSESSOR JURÍDICO EXPLICASSE MELHOR SOBRE O PROJETO APRESENTADO DE Nº451, A FIM DE ESCLARECER ALGUNS QUESTIONAMENTOS. APÓS O USO DA TRIBUNA, FORAM DISCUTIDAS AS MATÉRIAS E, EM SEGUIDA, COLOCADAS EM VOTAÇÃO, SENDO TODAS APROVADAS. PROJETO LEI Nº 451, APROVADO EM TURNO ÚNICO, EM REGIME DE URGÊNCIA. O PROJETO DE LEI Nº 445/2025: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 2º TURNO ,O PROJETO DE LEI Nº 454/2025, DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DA LISTA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS (DISCRIMINADAS POR ESPECIALIDADE), EXAMES E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E OUTROS PROCEDIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DE AUTORIA DO VEREADOR LEANDRO FRANCISCO, FICOU EM TRAMITAÇÃO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O PRESIDENTE DECLAROU ENCERRADA A 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE MAIO DE 2025, ÀS 22:00 HORAS. PARA CONSTAR, EU, MARIA JOSÉ DE MEDEIROS, QUE SECRETARIEI OS TRABALHOS DA CASA, DETERMINEI QUE FOSSE LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE,

APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA PELOS MEMBROS DA MESA DIRETORA, O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL LEUDO ALVES DE ALMEIDA E A 1<sup>a</sup> SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA IEDA JAQUELINE DIAS.



LEUDO ALVES DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



IEDA JAQUELINE DIAS

1<sup>a</sup> SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO



08881666000108  
 RUA RUA JOSÉ MACIEL DE SOUZA, 154 CENTRO SALGADINHO-PB CEP:58650-000  
 FONE: (83) 3424-1014 FAX: (83) 3424-1014

## LDO 2026 - Ações de Capital

Página 1 de 3

Código	Especificação	Valor
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>		
1001	APL. E RECUP. DO PRÉDIO DA CÂMARA	50.000
1002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO	80.000
<b>GABINETE DO(A) PREFEITO(A)</b>		
1004	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	20.000
1003	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	10.000
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>		
1005	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOBLIARIOS E EQUIPAMENTOS	30.000
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA</b>		
1042	CONSTRUCAO DE ADUTORAS	100.000
1050	CONST. DE MATADOURO PÚBLICO	90.000
1044	CONST. REC. E AMPL. DE ACUDES	90.000
1051	ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	70.000
1047	CONST. AMPL. E REC. DE BARRAGENS	329.000
1049	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DESSALINIZADOR	60.000
1046	CONST. DE SILOS TRIGUEIROS P/ ARMAZ. DE FORRAGEM	80.000
1043	CONST. PERFURACAO, RECUPERACAO E INSTALAÇÃO DE POCOS	90.000
1041	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, COMPACTADOR DE LIXO, EQUIPA	150.000
1048	AQUISICAO DE PATRULHA MECANIZADA, TRATOR E MAQ/EQUIP. AGRÍCO	255.000
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO</b>		
1081	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	10.000
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>		
1017	AQUISIÇÃO DE VEICULO	50.000
1019	CONSTRUÇÃO DE PORTAL TURISTICO	95.000
1020	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO TURISMO	87.000
1018	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	9.000
1021	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ASSOCIAD	100.000
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E</b>		
1039	AQUISICAO DE VEICULOS	84.000
1038	CONSTRUCAO DA SEDE DO CRAS	58.000
1040	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	69.000
1037	CONST. REF. E/OU AMPLIANÇAO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIP	89.000
5007	CONSTRUCAO DE PARQUES INFANTIS (1ª INFÂNCIA)	23.000
5002	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇAFELIZ (1ª INFÂNCIA)	5.000
5016	MANUT. DAS AÇÕES SOCIAIS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA (1ª INFÂNC	5.000

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO



08881666000108  
RUA RUA JOSÉ MACIEL DE SOUZA, 154 CENTRO SALGADINHO-PB CEP:58650-000  
FONE: (83) 3424-1014 FAX: (83) 3424-1014

## LDO 2026 - Ações de Capital

Página 2 de 3

Código	Especificação	Valor
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
1009	CONSTRUÇÃO E REFORMA BIBLIOTECA	118.000
1012	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	210.000
1015	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	50.000
1008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E ÔNIBUS ESCOLARES	398.000
1011	CONST. AMPL. E REF. DE UNIDADES ESCOLARES	687.000
1007	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CISTERNA - EDUCAÇÃO	44.000
1014	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	120.000
1013	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE LABORATÓRIO DE ROBÓTICA	58.000
1010	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS/ QUADRAS POLIESPO	197.000
1016	CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SALAS EDUCATIVAS P/ CRIANÇAS ES	91.000
5001	CONST. AMPL. E REF. DE CRECHES (1ª INFÂNCIA)	487.000
5003	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDATICOS PARA ENSINO INFANTIL (1ª I	24.000
5005	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA A ENSINO INFANT	286.000
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</b>		
1088	CONTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS	45.000
1086	REAPARELHAMENTO DO DESPORTO AMADOR	8.000
1089	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE LAZER	40.000
1087	CONST. DE CENTRO EDUCATIVO P/JOVENS E ADOLESCENTES	45.000
1082	CONST. REF. E AMPL. DE GINASIO DE ESP. NO MUNICIPIO	137.000
1085	CONST. REF. E AMP. E MODIFICAÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL	102.000
1083	CONST. DE QUADRAS DE VOLEI, FUTEBOL DE AREIA E CAMPO DE FUTE	145.000
1084	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO - COMPLEXO ESPORTIVO (GINASIO/Q	378.000
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO</b>		
1006	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	25.000
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E S</b>		
1067	AQUISICAO DE VEICULOS	25.000
1066	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	5.000
1065	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM ÁREAS RURA	160.000
1068	CONST. DE ATERRO SANITARIO, USINA DE LIXO E UNIDADE DE TRIAG	117.000
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E INFRAESTRUTURA</b>		
1075	CONST. DE MURO DE ARRIMO	65.000
1074	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CANTEIROS	100.000
1070	CONSTRUCAO DE DRENAGEM DE AGUA PLUVIAL	100.000
1071	CONSTRUCAO DE BANHEIROS PUBLICOS COMUNITARIOS	110.000
1078	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	30.000
1079	IMPL. DE EXTENSAO DE REDE ELETRICA URBANA E RURAL	110.000
1072	CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE GARAGEM PUBLICA	40.000
1069	CONST. AMPL. E REF. DE CEMITERIO E CENTRAL DE VELÓRIO	40.000
1080	CONST. E REC. DE PONTES, BUEIROS, PASSAGENS MOLHADAS E MATA	40.000
1073	RECUPERAÇÃO/REVITALIZAÇÃO DE CANAL DE DRENAGEM CENTRAL DE AG	20.000
1076	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO E VITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS MUNICI	140.000
1077	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, M	616.000

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO



08881666000108  
 RUA RUA JOSÉ MACIEL DE SOUZA, 154 CENTRO SALGADINHO-PB CEP:58650-000  
 FONE: (83) 3424-1014 FAX: (83) 3424-1014

## LDO 2026 - Ações de Capital

Página 3 de 3

Código	Especificação	Valor
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS</b>		
1033	CONST. DE FOSSAS SEPTICAS	77.000
1025	REFORMA E AMPL. DA SEC. DE SAUDE	88.000
1035	CONST. DE UNID. SANITARIAS/PRIVADAS	67.000
1022	PERFURAÇÃO DE POÇOS PARA UNIDADES DE SAUDE	60.000
1024	CONST. DE UM LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	99.000
1032	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	50.000
1034	CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UM CANAL PLUVIAL	57.000
1036	CONST. AMPL. E REST. DE REDE DE ESGOTO E GALERIAS	77.000
1027	CONSTRUÇÃO DA BASE PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE	68.000
1028	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UBS E POSTOS DE SAÚDE	222.000
1031	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, AMBULÂNCIAS, VANS, MOBILIARIOS E EQUIPA	207.000
1026	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS/ACADEMIAS DE SAÚDE	130.000
1029	CONSTRUÇÃO DO ENTRÔ DE FISIOTERAPIA - SERVIÇO MUNICIPAL DE E	259.000
5014	MANUT. AÇÕES DE SAÚDE NA PRIMEIRA INFÂNCIA (1ª INFÂNCIA)	6.000
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
1057	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	220.000
1058	CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO	30.000
1055	CONSTRUÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS	51.000
1054	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	20.000
1062	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE GALPÃO	44.000
1056	CONSTRUÇÃO DE DIQUE P/ LAVAGEM E MANUTENCAO	10.000
1063	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	210.000
1053	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	5.000
1061	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CISTERNAS - INFRA-ESTRUTURA	64.000
1059	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	55.000
1060	CONST. E REC. DE UNID. HABIT. NA ZONA RURAL E URBANA	55.000
1064	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	198.000
		<b>10.030.000</b>



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/10/2025 às 10:06:25 foi protocolizado o documento sob o Nº 135854/25 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2026, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por ERIVAN JULIO DA SILVA.

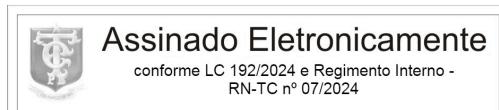
Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 28/10/2025

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	77350e7be431b6dd58b1edcb127081f0
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	279a859f54dcfdfbc3972e085e32cd96
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	569c6517205be1dccccab8ac01add83a
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	18afd22c341c563cb8bb54386485d85d
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	f2a808a3acbc425b0fd64b2d73a8ee25
6) Outros Anexos	Sim	e20f322b674d86afc56c8e5bcbe53855

João Pessoa, 31 de Outubro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB